



Associação dos Docentes da UNESP

REGIMENTO ELEITORAL

Eleições para Diretoria da Adunesp S. Sindical - Biênio 2023/2025

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - A eleição da Diretoria da Adunesp S. Sindical, para o biênio 2023/2025, realizar-se-á nos dias **10 e 11 de maio de 2023**.

§ Único – O escrutínio se dará pelo voto secreto, universal e direto dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos como eleitores.

CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Artigo 2º - São eleitores os associados da entidade:

I - docentes ativos e inativos **filiados até 10 de fevereiro de 2023** à Adunesp S. Sindical ou às Subseções Sindicais, desde que estejam estas atualizadas com o repasse para a Adunesp S. Sindical, da contribuição sindical de 0,5%, de acordo com o II Congresso da Adunesp S. Sindical, realizado em Jaboticabal (junho/94), quando se deliberou pela implantação do desconto de 1% do salário bruto de cada associado.

§ 1º – Os docentes ativos e inativos devem estar em dia com suas **mensalidades** à Adunesp S. Sindical para ter direito a voto.

Artigo 3º - Os eleitores sindicalizados nas Subseções Sindicais votam na Seção Eleitoral designada pela Comissão Eleitoral Central, à exceção dos docentes afastados sem vencimentos, que não votam.

§ 1º - Em cada Subseção Sindical, regularizada de acordo com este regimento, haverá Seção Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral Local, para o recolhimento dos votos dos filiados.

§ 2º - As diretorias das Subseções Sindicais têm prazo **até o dia 03/04/2023** para fornecer à Comissão Eleitoral Central a **listagem - constando nome completo, RG e CPF - completa de seus associados** em situação regular, de acordo com este regimento, sendo que a listagem de docentes associados aposentados deverá seguir em separado.

§ 3º - É assegurado ao eleitor o direito de voto em trânsito, na forma definida no Artigo 21º deste regimento.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Podem ser candidatos os filiados às Subseções Sindicais ou à Adunesp S. Sindical, com exceção dos docentes em exercício de cargo executivo na UNESP (Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Vice-Diretor, Chefe e Vice-Chefe de Departamento).

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Artigo 5º - Os candidatos devem **compor chapas e registrá-las** junto à Comissão Eleitoral Central, **até às 17h do dia 13/04/2023**, na Secretaria da Adunesp S. Sindical, obedecendo ao que se segue:

I - as chapas devem ser compostas por 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro Geral e Vice-Tesoureiro, de acordo com o Artigo 24º do Regimento Geral da Adunesp S. Sindical;

II - o **registro definitivo** das chapas se fará mediante o **encaminhamento** à Comissão Eleitoral Central **até as 17h do dia 19/04/2023**, dos seguintes documentos:

- a - termo de concordância assinado pelos candidatos, individualmente;
- b - endereço residencial completo de todos os candidatos;
- c - denominação e endereço completo da unidade a que o candidato se encontra vinculado;
- d - Carta Programa da Chapa.

§ 1º - O requerimento de registro deve ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente e/ou pelo candidato ao cargo de Secretário Geral da chapa e encaminhado à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - As chapas, ao se registrarem, recebem um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Artigo 6º - Os candidatos que não atenderem às determinações deste regimento terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1º - As solicitações de impugnação poderão ser feitas por qualquer associado, à Comissão Eleitoral Central, **até o dia 24/04/2023**.

§ 2º - Caso a Comissão Eleitoral Central impugne candidaturas, **a chapa em questão poderá ser recomposta**, uma única vez, **até o dia 26/04/2023**.

Artigo 7º - As chapas, ao se registrarem, comprometem-se a acatar este regimento e as demais normas da Comissão Eleitoral Central.

Artigo 8º - **As chapas serão homologadas** pela Comissão Eleitoral Central **até 02/05/2023**.

Artigo 9º - O não cumprimento das normas eleitorais implica a anulação do registro da chapa.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Artigo 10º - As eleições para a Diretoria da Adunesp S. Sindical, biênio 2023/20251, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, indicada e homologada pela Plenária da Adunesp S. Sindical, realizada no dia **16/03/2023**, composta por:

I – três associados titulares e respectivos suplentes.

II – A presidência será exercida por um de seus membros, indicado por seus pares na Comissão.

Artigo 11º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - oficializar o registro das chapas;

III - confeccionar as cédulas eleitorais;

IV - coordenar as Comissões Eleitorais Locais;

V - decidir sobre recursos interpostos;

VI - recrutar auxiliares e delegar competências;

VII - divulgar o resultado da eleição.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Artigo 12º - Em cada Subseção Sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local composta por:

I - um membro da Diretoria Local, seu coordenador; ou representante local, de acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 4º, do Regimento da Adunesp;

II - dois membros indicados entre os associados.

§ Único - **A composição das Comissões Eleitorais Locais** deve ser enviada para a Comissão Eleitoral Central **até o dia 01/05/2023**.

Artigo 13º - Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I - definir e organizar as **Seções Eleitorais até o dia 02/05/2023**;
- II - apurar os votos e enviar à Comissão Eleitoral Central o mapa dos resultados e a respectiva documentação;
- III - decidir sobre a impugnação de urnas e respectivos recursos interpostos em primeira instância.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 14º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Artigo 15º - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida após rubricada por um membro da Comissão Eleitoral Local e um mesário.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 16º - As Seções Eleitorais serão instaladas pelas Comissões Eleitorais Locais em número, locais, horários e condições suficientes para o atendimento de todos os associados de cada unidade.

Artigo 17º - Em cada Seção Eleitoral haverá pelo menos uma mesa receptora fixa, composta por 1 presidente e 1 mesário indicados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do presidente e do mesário, no máximo, 1 fiscal credenciado de cada chapa e definido conforme Artigo 19º deste regimento.

§ 2º - A mesa receptora de cada Seção Eleitoral ficará responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante a eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local.

Artigo 18º - Na Seção Eleitoral deverão existir:

- I - urna com lacre;
- II - cédulas oficiais;
- III - folha de ocorrência;
- IV - cópia deste regimento;
- V - lista de presença dos eleitores;
- VI - lista das chapas concorrentes.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º - É assegurada a cada chapa a fiscalização da votação e apuração, mediante a indicação de fiscais para as Seções Eleitorais e locais de apuração.

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral Local até 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação.

§ 2º - Os integrantes das Comissões Eleitorais Central e Local e da Mesa Receptora não poderão ser fiscais.

SEÇÃO IV - DO ATO DE VOTAR

Artigo 20º - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - os membros da Comissão Eleitoral Local devem iniciar a votação, com o rompimento do lacre da urna, sendo permitida, neste ato, a presença de um fiscal de cada chapa;
- II - a mesa receptora identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada;
- III - os integrantes da mesa receptora, ao final de cada período de votação, devem lacrar e rubricar o lacre;
- IV - o presidente da Seção Eleitoral será responsável pela guarda do material de votação e das urnas;
- V - a mesa receptora, ao término do último dia de votação, deverá lacrar e rubricar as urnas, e levá-las, juntamente com os documentos para o local de apuração.

Artigo 21º - O voto em trânsito obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - o eleitor assinará lista em separado na Seção Eleitoral declarando, por escrito, a Subseção Sindical de origem;
- II - o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, contendo a identificação do eleitor;
- III - findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Local providenciará junto à Comissão Eleitoral Central, a confirmação da habilitação para votar dos eleitores em trânsito;
- IV - após confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada, bem como o envelope não identificado, sendo o voto colocado na urna, garantindo-se o sigilo da identificação.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Artigo 22º - A apuração dos votos será feita até às 13h do dia 12/05/2023.

§ 1º - A urna só será aberta após verificado o lacre, a presença da respectiva lista de eleitores e a folha de ocorrência.

§ 2º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados dos eleitores em trânsito, conforme Inciso IV do Artigo 21º deste regimento.

Artigo 23º - Será anulada a urna que:

- I - apresentar sinais de violação;
- II - apresentar número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes;
- III - não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.

Artigo 24º - Será anulada a cédula que não corresponder ao modelo oficial.

Artigo 25º - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - mais de uma chapa assinalada;
- II - anotação que permita qualquer tipo de identificação do votante.

Artigo 26º - As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar a Adunesp S. Sindical, digitalizado e enviado por e-mail, o **resultado da eleição nas Subseções Sindicais, até às 17h do dia 12/05/2023**. Todos os **documentos referentes ao processo eleitoral**, incluindo as cédulas apuradas, deverão ser encaminhados à Adunesp S. Sindical, **via malote ou sedex, até o dia 13/05/2019**.

Artigo 27º - A **divulgação preliminar** do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral Central, **até às 18h do dia 16/05/2023**.

§ 1º - A **chapa vencedora será proclamada até 18/05/2023** e a posse da nova Diretoria Executiva da Adunesp S. Sindical **dar-se-á no dia 22/05/2023**.

§ 2º - Em caso de empate de votos, a Comissão Eleitoral Central montará novo calendário eleitoral.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS

Artigo 28º - Os **recursos** referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados, **via e-mail**, rubricados pelos candidatos a Presidente ou Secretário Geral, à Comissão Eleitoral Central, **até às 12h do dia 17/05/2023**. **A Comissão Eleitoral Central se manifestará até às 13h00 do dia 18/05/2023**.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Artigo 30º - Este regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Plenária da Adunesp S. Sindical, realizada por meio de plataforma virtual GoogleMeet (Link: <https://meet.google.com/ypy-gvdm-zax>) **no dia 16/03/2023**.

São Paulo, 16 de março de 2023.